



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

RECEBIDO NA DITEL
Em 06 / 11 / 25
Horas 11 : 30
Por: Jinchir B. Souza

MENSAGEM Nº 365/2025-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 1.167/2025, que "Dispõe sobre o pagamento de Auxílio Extraordinário aos servidores ativos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia em dezembro de 2025".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de novembro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.167/2025

Dispõe sobre o pagamento de Auxílio Extraordinário aos servidores ativos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia em dezembro de 2025.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o Auxílio Extraordinário, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago em parcela única, aos servidores ativos do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, inclusive comissionados e de outros órgãos públicos colocados à sua disposição, em dezembro de 2025.

§ 1º O auxílio de que trata esta Lei tem caráter indenizatório e não integrará a base de vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

§ 2º Não farão jus ao auxílio estabelecido no *caput* os servidores da DPE-RO cedidos a outros órgãos.

§ 3º A implementação do previsto no *caput* fica condicionada à manutenção de um cenário financeiro favorável à DPE-RO, no sentido de que o pagamento do benefício não tenha o condão de comprometer os programas prioritários já previstos no orçamento da Instituição.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de novembro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

Em: 03 / 11 / 2025

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUI EM PAUTA
05 NOV 2025
1º Secretário



Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

03 NOV 2025

Elaineide Lopes

Servidor (nome legível)

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
05 NOV 2025
Protocolo: 1159/25

Ofício n.º 490/2025/DPG-GAB/DPERO

Projeto de Lei n.º 1167/25

Porto Velho, 31 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO ESTADUAL ALEX REDANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Assunto: Projeto de Lei referente ao pagamento de Auxílio Extraordinário aos Servidores e Servidoras da Defensoria Pública do Estado de Rondônia para 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia o projeto de lei que dispõe sobre o pagamento de Auxílio Extraordinário aos Servidores e Servidoras desta Defensoria Pública do Estado de Rondônia para 2025.

Tal benefício relaciona-se à política de valorização dos servidores, instituída como uma das metas desta instituição.

As medidas adotadas nesta administração, com resultados significativos, permitem efetuar o pagamento do presente auxílio, como forma de reconhecimento do excelente trabalho desenvolvido pelos Servidores e Servidoras desta Defensoria Pública.

Ressaltamos que a despesa em comento será atendida por dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado e que não haverá alteração significativa do valor da folha de pagamento, estando em consonância com todas as condicionantes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, em face da importância do pleito em tela e, ainda, certos de que a presente proposição terá a usual atenção deste Poder Legislativo, externamos a Vossa Excelência nossos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
05 NOV 2025
Protocolo: 1159/25

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido em: 03 / 11 / 25
Hora: 10 : 07
Manilene
ASSINATURA



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado**, em 31/10/2025, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0819417** e o código CRC **E592EB09**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o
Processo nº 3001.111868.2025.

Documento SEI nº 0819417v3





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Defensoria Pública-Geral

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.111868.2025**Tipo:** Governança**Assunto:** Auxílio Extraordinário**ANTEPROJETO DE LEI - DPG/DPG-GAB****PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

Dispõe sobre o pagamento de Auxílio Extraordinário aos servidores ativos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia em dezembro de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Auxílio Extraordinário, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, a ser pago em parcela única, aos servidores ativos do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, inclusive comissionados e de outros órgãos públicos colocados à sua disposição, em dezembro de 2025.

§ 1º O auxílio de que trata esta Lei tem caráter indenizatório e não integrará a base de vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

§ 2º Não farão jus ao auxílio estabelecido no *caput* os servidores da DPE-RO cedidos a outros órgãos.

§ 3º A implementação do previsto no *caput* fica condicionada à manutenção de um cenário financeiro favorável à DPE-RO, no sentido de que o pagamento do benefício não tenha o condão de comprometer os programas prioritários já previstos no orçamento da Instituição.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, _____ (data) _____, _____º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado**, em 31/10/2025, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0819639** e o código CRC **8FCA2920**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o
Processo nº 3001.111868.2025.

Documento SEI nº 0819639v3





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

DECLARAÇÃO - SGAP/SGAP-DPOG

Em conformidade ao art. 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), apresentamos o presente **estudo de impacto orçamentário e financeiro** para o exercício 2025. Tendo em vista o encaminhamento do Projeto de Lei que dispõe sobre o **pagamento de auxílio extraordinário aos servidores ativos do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Rondônia** para o presente exercício, **declaramos** haver disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa e que a mesma possui adequação com a Lei n.º 5.718, de 3 de janeiro de 2024 (Plano Plurianual – PPA 2024-2027), com a Lei n.º 5.832, de 16 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025) e com a Lei n.º 5.982, de 29 de janeiro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2025).

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	30.001.03.122.1007.2520
FONTE DE RECURSOS	1.500.0.00001 ou 1.8.99.000001
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.93
VALOR TOTAL	R\$ 982.000,00 (novecentos e oitenta e dois mil reais)

Cabe ressaltar que a referida despesa será realizada em parcela única, em caráter indenizatório, não incidindo impacto para os exercícios subsequentes.

Destacamos que a realização da despesa está em consonância com as disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição no que couber.

RAYANNE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA ARAÚJO
Diretora de Planejamento, Orçamento e Gestão – DPOG



Documento assinado eletronicamente por **Rayanne Cristina Oliveira da Silva Araujo, Diretor(a)**, em 31/10/2025, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0819571** e o código CRC **1765F115**.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Defensoria Pública-Geral

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

DECLARAÇÃO - DPG/DPG-GAB

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, **VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA**, Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia, brasileiro, portador da cédula de identidade de n.º 348241 SSP/AC e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 810.315.302-82, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do art. 16, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** que a despesa decorrente de **pagamento de auxílio extraordinário aos servidores ativos do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Rondônia para o exercício de 2025** possui adequação orçamentária e financeira com a Lei n.º 5.718, de 3 de janeiro de 2024 (Plano Plurianual – PPA 2024-2027), com a Lei n.º 5.832, de 16 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025) e com a Lei n.º 5.982, de 29 de janeiro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2025).

Porto Velho, na data da assinatura.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Defensor Público-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado**, em 31/10/2025, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0819647** e o código CRC **84084514**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o
Processo nº 3001.111868.2025.

Documento SEI nº 0819647v3

PARECER EM PLENÁRIO
Dep. Sede chaves
1º Secretário

APROVADO O PARECER
Em 05 / 11 / 2025
1º Secretário

APROVADO
Dispensada a Redação Final
Vai ao Expediente.
Em 05 / 11 / 2025
1º Secretário